DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14698/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/8589/2017
PROTOCOLO	:	1813515
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO	:	JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO		PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 099/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2017
CONTRATADO		NÚCLEO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO FRANCISCO LTDA – ME
OBJETO		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS QUE NÃO SÃO OFERECIDOS PELO LABORATÓRIO MUNICIPAL PARA ATENDER OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR CONTRATUAL		R$ 198.999,60
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à formalização dos 1°, 2° e 3° Termos Aditivos e da Execução Financeira (3ª Fase), do Contrato Administrativo n° 099/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Núcleo de Análises Clínicas São Francisco Ltda - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais que não são oferecidos pelo laboratório municipal para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo - 3ª ICE, em sua análise de nº ANA - 3ICE - 22033/2018 (peça n° 56 - fls. 549/558) manifestou-se pela **regularidade** da formalização dos Termos Aditivos n° 01, 02 e 03 e de sua execução financeira (3ª Fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais vigentes.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 2ª

PRC - 19542/2019 (peça n° 57 - fl. 559), opinando pela **regularidade** da formalização dos 1°, 2° e 3° Termos Aditivos e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 121, III e § 4°, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n° 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar, primeiramente, que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise bem como sua formalização (Contrato n° 099/2017), já foram apreciados pelo Conselheiro relator, acolhendo a análise da Inspetoria e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, votou por suas **regularidades,** através da Decisão Singular DSG - G.JD - 615/2018, constante na peça 30.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização dos aditamentos (1°, 2° e 3° Termos Aditivos) e da Execução Financeira do objeto contratado, nos termos do artigo 121, III e § 4º, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

Quanto aos Termos Aditivos ao Contrato n° 28/AJ/2014 (1°, 2° e 3° Termos Aditivos) em comento, encontram-se corretos, devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, tais como justificativa, parecer jurídico e autorização para os aditamentos, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo de vigência do Convênio em análise.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	198.999,60
Valor do acréscimo (aditamento)	3.470,00
Valor final da contratação	202.469,60
Empenhos emitidos	386.901,20
Anulação de Empenhos	(-) 350.918,60
Empenhos Válidos	**35.982,60**
Comprovantes Fiscais	**35.982,60**
Pagamentos	**35.982,60**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal n° 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** das formalizações dos 1°, 2° e 3° Termos Aditivos ao Contrato em epígrafe, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 121, § 4°, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª Fase) do contrato em epígrafe, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 121, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n° 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr